



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

1

Apresentação: 26/05/2025 14:54:29.843 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 306/2025

PRL n.1

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 306, DE 2025

Altera a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, para incluir as categorias de pessoa desaparecida voluntária, desaparecida involuntária e desaparecida forçada e adicionar dispositivo que permita medidas diferenciadas para cada categoria.

Autor: Deputada LAURA CARNEIRO

Relatora: Deputada CAROLINE DE TONI

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 306/2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro, tem por objeto alterar a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, com o intuito de ampliar e qualificar o tratamento jurídico relativo às pessoas desaparecidas. Para tanto, o projeto propõe a inclusão de três novas categorias: pessoa desaparecida voluntária, desaparecida involuntária e desaparecida forçada, bem como a inclusão de dispositivo que permita a adoção de medidas diferenciadas para cada uma delas.

A justificativa apresentada no projeto enfatiza a necessidade de se estabelecer um tratamento diferenciado para cada situação, de forma a possibilitar ações mais adequadas e eficazes pelas autoridades competentes, ampliando os mecanismos de proteção e os instrumentos de investigação.

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257772093100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 5 7 7 2 0 9 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

2

Tal medida visa aprimorar os dispositivos legais já existentes, considerando a complexidade dos contextos em que o desaparecimento pode ocorrer e a urgência de resposta para cada perfil identificado.

Conforme os princípios constitucionais e as diretrizes orientadoras da política de segurança, o mérito da matéria reside na possibilidade de aperfeiçoar a legislação aplicável às pessoas desaparecidas, contribuindo para a melhoria dos procedimentos investigativos e a segurança jurídica na aplicação das medidas de proteção.

A matéria foi apresentada em 06 de fevereiro de 2025 e distribuída a esta Comissão em 10 de março de 2025. Foi aberto o prazo para apresentação de emendas em 31/03/2025 que se encerrou em 09/04/2025. Não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O PL 306/2025 que tem a proposta de incluir as categorias “desaparecida voluntária”, “desaparecida involuntária” e “desaparecida forçada” na Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019 atende a uma demanda crescente por um tratamento que reflita a diversidade de situações em que uma pessoa pode desaparecer.

- Desaparecida voluntária: reconhece aquelas situações em que o desaparecimento ocorre por decisão própria, com possíveis implicações em termos de saúde mental ou outros contextos pessoais, sem necessariamente envolver violação ou coação externa.
- Desaparecida involuntária: engloba situações em que o desaparecimento se dá sem a vontade do indivíduo, mas sem



* CD257772093100 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

3

Apresentação: 26/05/2025 14:54:29.843 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 306/2025

PRL n.1

evidências de violência ou repressão estatal, podendo ser decorrente de fatores accidentais ou circunstanciais como em caso de desastres ambientais.

- Desaparecida forçada: direciona a proteção legal para os casos em que há a presença de violência, coação ou condutas ilícitas, em que o desaparecimento é imposto, em contextos de violações a direitos humanos.

A tipificação diferenciada permite que sejam adotadas medidas específicas e compatíveis com cada situação, facilitando, inclusive, a atuação das forças de segurança e dos órgãos de proteção, o que pode agilizar a prestação jurisdicional e a efetivação dos direitos das vítimas e seus familiares.

Ao estabelecer parâmetros claros e específicos para a identificação e a investigação dos casos de desaparecimento, o projeto fortalece a prevenção e o combate a crimes que envolvem essa realidade, bem como aperfeiçoa a proteção dos direitos humanos. A possibilidade de aplicar medidas diferenciadas possibilita que as ações sejam calibradas às especificidades do contexto, aumentando o grau de eficácia da atuação estatal e da colaboração entre as forças de segurança e os órgãos de proteção.

No âmbito jurídico, a alteração proposta pelo PL 306/2025 não apresenta conflito com normas vigentes, podendo ser interpretada como um aprimoramento dos mecanismos legais já existentes. Ademais, a distinção entre as categorias de desaparecimento contribui para maior segurança jurídica, uma vez que delimita responsabilidades e orienta a atuação das autoridades, evitando interpretações genéricas que possam comprometer a eficácia das medidas de proteção e investigação.

A redação do PL 306/2025 está elaborada de forma clara e precisa, permitindo a compreensão dos novos dispositivos e a aplicação objetiva das medidas diferenciadas para cada categoria de desaparecimento. O texto





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Caroline De Toni – PL/SC

normativo atende, em sua estrutura, aos preceitos dispostos na Lei Complementar nº 95/1998, demonstrando coerência e consistência técnica.

Em análise à proposta, conclui-se que o PL 306/2025, de autoria da Deputada Laura Carneiro, apresenta mérito relevante ao propor a inclusão das categorias de pessoa desaparecida voluntária, involuntária e forçada, bem como a adoção de medidas diferenciadas para cada uma delas.

Diante do exposto, e considerando esta proposição como matéria de mérito relevante para o aprimoramento dos mecanismos de proteção e investigação dos casos de desaparecimento, manifesto-me pela aprovação do PL 306/2025 na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

É o voto.

Sala da Comissão, em ____ / ____ / ____.

Deputada CAROLINE DE TONI
Relatora

Câmara dos Deputados - Anexo III - Gabinete 772 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3215-5772 - dep.carolinetedoni@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257772093100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni

Apresentação: 26/05/2025 14:54:29.843 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 306/2025

PRL n.1



* C D 2 5 7 7 7 2 0 9 3 1 0 0 *